

Três Palmeiras, 06 de março de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 06/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL - FIIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinado à aplicação na modalidade educação, com a finalidade específica de aquisição de 05 (cinco) ônibus para o transporte escolar do Município de Três Palmeiras.**

A proposição possui elevado interesse público e encontra fundamento na necessidade de fortalecimento da infraestrutura educacional municipal, especialmente no que se refere à garantia de acesso seguro, eficiente e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino.

O FIIS foi estruturado justamente para apoiar projetos de investimento e a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados à infraestrutura social, voltados às áreas de educação e saúde. No eixo da educação, o programa contempla expressamente, entre os itens

financiáveis, a **aquisição de veículos para transporte escolar**, o que evidencia a perfeita aderência do objeto pretendido pelo Município às finalidades da política pública federal correspondente.

Importa destacar, ainda, que a presente operação **não decorre de iniciativa isolada do Município**, mas sim de uma **seleção pública promovida no âmbito federal**, tendo as propostas sido submetidas à análise do **Comitê Gestor do FIIS**, vinculado à Casa Civil, com participação de ministérios setoriais e do BNDES. Ou seja, as contratações das operações de crédito estão condicionadas à **seleção prévia nos Editais FIIS**, o que demonstra que somente propostas previamente escolhidas em processo federal podem avançar para análise e contratação. **Trata-se, portanto, de oportunidade institucional relevante, alcançada por poucos entes federativos cujos projetos atenderam aos critérios fixados pela União.**

Sob o ponto de vista financeiro e administrativo, a operação mostra-se vantajosa ao Município. O FIIS oferece **condições financeiras favoráveis**, com **custo financeiro mais baixo, prazos longos** e compatíveis com investimentos sociais, além de previsibilidade orçamentária, características que o tornam uma ferramenta adequada para a expansão qualificada da infraestrutura pública. A operação combina crédito mais barato, prazos estendidos e governança robusta, voltando-se justamente a projetos com impacto social mensurável, elementos que podem ser apurados por Vossas Excelências nos próprios materiais de divulgação do programa.

No caso concreto de Três Palmeiras, a aquisição dos cinco ônibus se justifica não apenas pela necessidade de ampliação da frota, mas também por uma constatação administrativa objetiva: **a execução direta do transporte escolar pelo Município tem se mostrado severamente mais econômica do que alternativas baseadas em terceirização**, ao mesmo tempo em que proporciona **melhor capacidade de gerenciamento, planejamento e logística das linhas escolares**.

A operação direta permite ao Município maior controle sobre itinerários, horários, manutenção da frota, distribuição racional dos veículos, fiscalização do serviço e adaptação imediata às demandas da comunidade escolar. Também favorece respostas mais rápidas a alterações de rota, aumento de demanda, substituição de veículos e reorganização do atendimento em períodos letivos específicos. Em outras palavras, além da economicidade, a

gestão direta qualifica a eficiência administrativa e amplia a capacidade de atendimento da política pública educacional.

A aquisição dos ônibus, portanto, representa medida concreta para assegurar maior regularidade, segurança e qualidade no deslocamento dos alunos, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou mais distantes das unidades escolares. Trata-se de investimento diretamente vinculado ao direito fundamental à educação, pois o transporte escolar adequado constitui condição material indispensável para o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

No plano jurídico-orçamentário, o projeto observa a necessidade de autorização legislativa para contratação da operação de crédito, bem como prevê a possibilidade de vinculação de receitas em garantia, a consignação dos recursos no orçamento e a abertura dos créditos adicionais correspondentes, em conformidade com a legislação financeira vigente, especialmente com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A medida, portanto, harmoniza-se com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, viabilizando investimento estratégico na área da educação com apoio de programa federal especificamente voltado à infraestrutura social.

Diante disso, considerando a relevância pública da proposta, a adequação do objeto às finalidades do FIIS, a seleção prévia da operação em processo federal competitivo e os ganhos concretos de economicidade, gestão e qualidade no transporte escolar municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de março de 2026.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 006/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL - FIIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no exercício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de março de 2026.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras